



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem nº 105 -GP/2019**  
Em, 22 de novembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Denízio Pereira da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito por **Remanejamento** de recursos no valor de **R\$ 44.300,00** (quarenta e quatro mil trezentos reais).

A abertura do Crédito acima citado se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com principal da dívida contratada (parcelamentos) do Município.

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através de anulação de dotação orçamentária da ficha: **335**.

Esperando que a presente proposição mereça acolhida nessa E. Casa de Leis solicitamos sua apreciação.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

Palácio 21 de julho, em 22 de novembro de 2019

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Recebemos o Presente Dect°

Em 25/11/2019

C.M.V.N.M.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 105-GP /2019**

De 22 de novembro de 2019.

**“Movimenta Créditos Orçamentários do  
Orçamento Anual do Município de Nova  
Mamoré por Remanejamento de  
Recursos”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.430-GP/2018 de 12 de dezembro de 2018.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 44.300,00** (quarenta e quatro mil trezentos reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com principal da dívida contratada (parcelamentos) do Município.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

| <b>REALOCA</b>         |                                                           |                  |
|------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|
| <b>02.00.00</b>        | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                    |                  |
| <b>02.03.00</b>        | <b>SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b> |                  |
| <b>28.8430008.2016</b> | <b>MANUT. DAS ATIV. PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA</b> |                  |
| 4.6.90.71              | Principal da dívida contratual                            | 44.300,00        |
|                        | <b>TOTAL</b>                                              | <b>44.300,00</b> |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

| <b>REMANEJA</b>        |                                                             |                  |
|------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>02.00.00</b>        | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                      |                  |
| <b>02.12.00</b>        | <b>SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO</b> |                  |
| <b>04.1220011.2019</b> | <b>MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN</b>                     |                  |
| 3.3.90.30              | Material de consumo                                         | 44.300,00        |
|                        | <b>TOTAL</b>                                                | <b>44.300,00</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019)** e **Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)**.

Palácio 21 de Julho, em 22 de novembro de 2019.

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**